



Câmara dos Deputados

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA DE
PLENARIO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº257, de 2016.

AUTOR

DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - PDT

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

**Emenda Modificativa de Plenário nº
(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)**

Dê-se ao inciso V do art. 4º do PLP nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art.4º.....

V – reforma do regime jurídico dos servidores ativos e inativos civis para limitar os benefícios, as progressões e as vantagens ao que é estabelecido para os servidores da União; e

.....” (NR)

Justificação

O PLP estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, além de alterar a Lei nº 9.496, de 1997, a MP 2.192-70, de 2001, a Lei Complementar 101 e 148, de 2001 e 2014, respectivamente.

Sob o pretexto da atual conjuntura econômica vivida no país, a União propõe aos Estados e ao Distrito Federal um pacote de recursos financeiros desde que eles se comprometam a contrapartidas como por exemplo a edição de leis que reduzam drasticamente as despesas com contratações de pessoal, a não concessão de aumentos aos servidores públicos; o aumento da parcela de contribuição previdenciária de 11% para 14% por parte dos servidores dos entes federados; e a redução de benefícios, dentre outros comandos insertos no presente projeto de lei complementar.

Dentre estas exigências, nos deparemos **com uma grave inconstitucionalidade** quando a proposta induz os entes federados a proporem uma reforma do regime jurídico dos seus servidores ativos e inativos civis e **militares** para limitar os benefícios, as progressões e as vantagens ao que é **estabelecido para os servidores da União**. Ora, todos sabemos que a reforma constitucional de 1998, distinguiu os servidores civis dos militares. Hoje, não mais existe os servidores militares, mas sim, militares, com um regime próprio de previdência, em lei própria e específica, como determina o inciso X do art. 142, da nossa Lei Maior, que é aplicado por força do seu art. 42 aos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Para corrigir esta distorção, apresento emenda modificativa, para sanar esta inconstitucionalidade, retirando deste dispositivo a referência aos “militares”, para a qual peço apoio na sua aprovação aos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, ____ de março de 2016.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal-PDT-MG

Apoiamentos:

Dep. Alberto Fraga – DEM/DF

Dep. Capitão Augusto-PR/SP

Dep. Major Olímpio – SD/SP

Dep. Rocha –PSDB/AC

Dep. Cabo Sabino- PR/CE

Líderes Partidários e de Bloco:

AGUINALDO RIBEIRO
Bloco Parlamentar PP, PTB, PSC, PHS

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
Bloco Parlamentar PR, PSD, PROS

LEONARDO PICCIANI
Bloco Parlamentar PMDB, PEN

AFONSO FLORENCE
Partido dos Trabalhadores

ANTONIO IMBASSAHY
Partido da Social Democracia Brasileira

FERNANDO COELHO FILHO
Partido Socialista Brasileiro

WEVERTON ROCHA
Partido Democrático Trabalhista

DANIEL ALMEIDA
Partido Comunista do Brasil

SARNEY FILHO
Partido Verde

ALESSANDRO MOLON
Rede Sustentabilidade

CELSO RUSSOMANNO
Bloco Parlamentar PRB, PTN, PTdoB, PSL

PAUDERNEY AVELINO
Democratas

GENECIAS NORONHA
Solidariedade

RUBENS BUENO
Partido Popular Socialista

IVAN VALENTE
Partido Socialismo e Liberdade

WELITON PRADO
Partido da Mulher Brasileira